

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS**Despacho n.º 15328/2010**

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) através do Despacho n.º 10 423/2010, de 22 de Junho, procedeu à publicação anual das tarifas e preços de gás natural para vigorarem de 1 de Julho de 2010 a 30 de Junho de 2011.

As tarifas de venda a clientes finais incluem os custos de aprovisionamento de gás natural e os custos de acesso às redes e infra-estruturas do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN). As tarifas de acesso às redes e infra-estruturas, pagas por todos os comercializadores de gás natural, permanecem inalteradas durante o ano gás.

A abertura de mercado permitiu o aparecimento de novos comercializadores. Assim, desde 1 de Janeiro de 2010 todos os consumidores passaram a poder escolher livremente o seu comercializador de gás natural.

A dinamização da concorrência nos mercados grossista e retalhista com vista à redução da sua concentração necessita de ser estimulada. Para tal, o Governo preconiza um processo progressivo de eliminação das tarifas reguladas, salvaguardando o interesse dos consumidores mais vulneráveis. Nesse sentido, o Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de Junho, procedeu à extinção das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais com consumos anuais superiores a 10 000 m³, nos quais se incluem sobretudo clientes industriais, excluindo-se do seu âmbito de aplicação as tarifas reguladas de venda a consumidores e clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³, fazendo aderir a estes consumidores o conceito de comercializador de último recurso e continuando as respectivas tarifas a ser determinadas pela ERSE.

Na sequência do referido diploma, a ERSE procedeu à alteração do Regulamento Tarifário, adaptando-o em conformidade.

A partir de 1 de Julho de 2010, aos clientes com consumo anual superior a 10 000 m³ passou a aplicar-se uma tarifa de venda transitória, fixada pela ERSE. Esta tarifa é determinada pela soma das tarifas de acesso às redes e de comercialização em vigor e de um preço de energia que reflecta o custo médio, previsto para o trimestre em causa, das quantidades de gás natural, no âmbito dos contratos de *Take or Pay*, antes da entrada em vigor da Directiva 2003/55/CE, do Parlamento e do Conselho, de 26 de Junho, sendo trimestralmente agravada em percentagem a determinar pela ERSE.

A revisão tarifária trimestral implica uma análise da evolução do custo unitário do gás natural, a qual se relaciona com a evolução do custo do petróleo, uma vez que os custos dos contratos de aprovisionamento de gás natural estão indexados ao preço do petróleo.

A análise efectuada para o período a rever – quarto trimestre do ano 2010 – permite concluir que o efeito conjugado do desagravamento do preço do petróleo e do agravamento da taxa de câmbio justifica, no quadro dos restantes determinantes tarifários, a manutenção das tarifas transitórias de venda a clientes finais.

Assim:

Ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de Junho, e do Regulamento Tarifário do Sector do Gás Natural, com a redacção que lhe foi dada pelo Despacho n.º 10 356/2010, de 14 de Junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 21 de Junho de 2010, e do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, o Conselho de Administração da ERSE deliberou:

Único - Manter, para o trimestre que se inicia em 1 de Outubro de 2010, os preços das tarifas transitórias de gás natural, no âmbito dos fornecimentos aos clientes com consumo anual superior a 10 000 m³, fixados pelo Despacho n.º 10 423/2010, de 22 de Junho.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

30 de Setembro de 2010

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Doutor José Braz

Dr. Ascenso Simões

203757812

ORDEM DOS ADVOGADOS**Edital n.º 962/2010**

Pedro Raposo, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, que, com efeitos a partir de 21/09/2010, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Senhora Dra. Estela Almeida e Silva,

portador da cédula profissional n.º 18891L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 1322/2008-L/D.

30 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Pedro Raposo*.

203762201